

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 499, DE 2008

(MENSAGEM N° 752, de 2007)

Aprova o texto do Acordo para  
**Concessão de um Prazo de Noventa Dias**  
aos Turistas dos Estados Partes do  
Mercosul e Estados Associados, celebrado  
em Córdoba, em 20 de junho de 2006..

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores  
e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado CESAR SCHIRMER

## I – RELATÓRIO

O Projeto ora analisado aprova o Texto do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de junho de 2006.

O Texto do Acordo chegou ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 752, de 2007, encaminhada pelo Poder Executivo. O Acordo estabelece que aos Nacionais das Partes, admitidos no território de outra na condição de turistas, será concedido um prazo de permanência de noventa dias. As Partes conservam, porém, o direito de não admitir o ingresso de pessoas em seus territórios, conforme estabelecido nas suas legislações internas.

O art. 3º do Acordo dispõe que a sua aplicação se dará sem prejuízo das normas, disposições internas ou Acordos entre as Partes que sejam mais favoráveis aos beneficiários. As controvérsias decorrentes da

interpretação ou aplicação do Acordo se resolverão pelo sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL.

O Acordo entrará em vigor após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL na Parte depositária, a República do Paraguai, à qual compete notificar aos demais Estados os depósitos dos instrumentos e a data de entrada em vigência do Acordo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou a matéria na forma de Projeto de Decreto Legislativo, ressalvando que quaisquer atos de revisão do referido Acordo, bem como os ajustes posteriores que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficarão sujeitos à Aprovação do Congresso Nacional.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A competência do Congresso Nacional está posta no art. 49, I:

*“Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”*

Nada há no texto do Acordo que fira os princípios gerais do direito com que se opera no direito pátrio, nem se vislumbra qualquer arranhão à ordem constitucional vigente, não se atropelando qualquer preceito de nossa Constituição.

Por sua vez, se o Acordo vier a passar por ajustes, esses deverão, conforme a ressalva do Projeto de Decreto Legislativo, ser avaliados pelo Congresso Nacional.

A matéria é, desse modo, constitucional e jurídica. No que toca à técnica legislativa, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, não há reparos a fazer.

Eis por que voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Cezar Schirmer  
Relator

2008\_11067\_Cezar Schirmer